

#### PROCESSO TC 04157/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Célia Rejane da Silva Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

## ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Necessidade de documentos. Assinação de prazo.

## RESOLUÇÃO RC2 - TC 00174/13

# RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa IPM.
- 2. Aposentando(a):
  - 2.1. Nome: Célia Rejane da Silva Lima.
  - 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.
  - 2.3. Matrícula: 22.989-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 081/2012):
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 27 de fevereiro de 2012.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 26 de fevereiro a 03 de março de 2012.
  - 3.5. Valor: R\$2.525,04.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 70/71), verificou a ausência de certidão comprovando que a beneficiária possui 25 anos, exclusivamente, de tempo de efetivo exercício de magistério. Citado, o Gestor apresentou esclarecimentos (fls.76/78). Em relatório final (fl. 81), o Corpo Técnico sugeriu nova notificação ao IPM, a fim de apresentar Certidão ou Declaração da Secretaria de Educação, comprovando que a servidora atende a condição prevista no §5° do art 40 da CF/88, podendo aposentar-se utilizando a regra especial para professor. Notificado, desta vez o Gestor não se pronunciou.
- 5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 04157/12

### VOTO DO RELATOR

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **assinação de prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, apresente a documentação reclamada pelo Corpo Técnico sobre a certidão comprovando que a beneficiária possui 25 anos, exclusivamente, de tempo de efetivo exercício de magistério.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04157/12**, **RESOLVEM** os membros da **2ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **ASSINAR PRAZO** de **60** (**sessenta**) **dias** para o atual Gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM, Senhor PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, adotar as providências indicadas pela Auditoria sobre a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora CÉLIA REJANE DA SILVA LIMA, matrícula 22.989-0, no cargo de Professora da Educação Básica II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, **Portaria 081/2012**, relativamente à certidão comprovando que a beneficiária possui 25 anos, exclusivamente, de tempo de efetivo exercício de magistério, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de novembro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho **Presidente** 

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator** 

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**